



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP

CNPJ: 05.182.233/0008-42

Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 873 – Prainha

CEP: 68.005-120

Cidade: Santarém-PA

**2. DO OBJETO**

**2.1** Concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica de 96 (noventa e seis) espaços públicos localizados em Mercados Municipais, no Município de Santarém, conforme especificações contidas neste projeto básico.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** Constitui fato evidente a necessidade de ocupação dos diversos boxes disponíveis para atividades e comércios úteis, visando atender as necessidades dos usuários dos Mercados Municipais, no município de Santarém.

**3.2** Considerando a realização de diversas reuniões envolvendo as entidades interessadas em contribuir para a regularização da exploração desses espaços, bem como os ocupantes dos referidos “boxes”, onde se pontuou inúmeras situações como, por exemplo, as regras de transição para que os ocupantes pudessem se preparar para a realização de processo licitatório. Resultando assim, em assinatura de documentos de suma importância, bem como o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta Nº 001/2015 MP/9ª PJ/STM, o qual estamos tendo embasamento para a realização de processo licitatório.

**3.3** Considerando a necessidade em cumprir com o que foi estabelecido no TAC, onde determinou que até o ano de 2025, todos os espaços públicos dentro dos mercados municipais (Boxes) deverão ser utilizados através de processo licitatório. Feito visita técnica e posterior levantamento, detectou-se a existência de boxes vazios, quais estarão disponíveis para uso posterior a realização de procedimento licitatório.

**3.4** Os Espaços Públicos/Boxes estão localizados nos mercados municipais, fato que ensejará aos usuários maior comodidade e ganho.

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	PRAINHA	01A	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	PRAINHA	01B	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	PRAINHA	02	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



4	PRAINHA	03	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	PRAINHA	04	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
6	PRAINHA	05	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
7	PRAINHA	06	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
8	PRAINHA	07	8,40	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	PRAINHA	08	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	PRAINHA	09	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	PRAINHA	10	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	PRAINHA	11	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	PRAINHA	12	8,40	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
14	PRAINHA	13	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
15	PRAINHA	14	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
16	PRAINHA	15	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
17	PRAINHA	16	4,20	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
18	PRAINHA	17	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
19	PRAINHA	18	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
20	PRAINHA	19	4,20	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
21	PRAINHA	09	16,00	FRUTAS E VERDURAS	EXTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.050,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	SANTANA	04	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
2	SANTANA	05	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	SANTANA	13	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	SANTANA	16	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	SANTANA	18	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	SANTANA	29	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	SANTANA	31	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	SANTANA	21	6,72	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	TUPAIULÂNDIA	01	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
2	TUPAIULÂNDIA	02	9,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
3	TUPAIULÂNDIA	04	9,00	PEIXES	INTERNA	R\$ 50,00
4	TUPAIULÂNDIA	06	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	TUPAIULÂNDIA	08	9,00	CARNES/VÍSCERAS	INTERNA	R\$ 50,00
6	TUPAIULÂNDIA	09	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
7	TUPAIULÂNDIA	10	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
8	TUPAIULÂNDIA	11	9,00	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	MODELO	06	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
2	MODELO	07	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
3	MODELO	01	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	MODELO	05	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
5	MODELO	10	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
6	MODELO	11	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
7	MODELO	16	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
8	MODELO	18	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
9	MODELO	21	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
10	MODELO	30	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
11	MODELO	36	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
12	MODELO	28	3,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
13	MODELO	08	4,70	HORTIFRUTI	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 650,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	CENTRAL	01	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
2	CENTRAL	05	11,02	CARNES	INTERNA	R\$ 66,12
3	CENTRAL	18	4,94	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
4	CENTRAL	23	6,46	LANCHE/ALIMENTAÇÃO	INTERNA	R\$ 50,00
5	CENTRAL	25	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
6	CENTRAL	26	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
7	CENTRAL	27	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
8	CENTRAL	28	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
9	CENTRAL	29	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
10	CENTRAL	30	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
11	CENTRAL	31	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
12	CENTRAL	32	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
13	CENTRAL	33	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
14	CENTRAL	34	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
15	CENTRAL	35	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
16	CENTRAL	36	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
17	CENTRAL	37	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
18	CENTRAL	38	4,20	ARTESANATO	INTERNA/ SUPERIOR	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 932,24</b>

QUANT	MERCADO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADES	ÁREA	VALOR MENSAL
1	VILA ARIGÓ	06	12,00	COMÉRCIO GERAL	EXTERNA	R\$ 50,00
2	VILA ARIGÓ	2A 2B (UNIFICADO)	10,64	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	VILA ARIGÓ	03	5,80	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	VILA ARIGÓ	07	6,00	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
5	VILA ARIGÓ	05	10,80	LANCHE	INTERNA	R\$ 50,00
6	VILA ARIGÓ	07	11,76	COMERCIO GERAL	INTERNA	R\$ 50,00
7	VILA ARIGÓ	16	5,80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



8	VILA ARIGÓ	15	5.80	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
9	VILA ARIGÓ	17	4.68	FRUTAS/VERDURAS	INTERNA	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 450,00</b>

QUANT	MERCADÃO	BOXE	M <sup>2</sup>	ATIVIDADE	ÁREA	VALOR MENSAL
1	MERCADÃO	05	4,37	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00
2	MERCADÃO	23	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
3	MERCADÃO	24	4,25	PEIXE	INTERNA	R\$ 50,00
4	MERCADÃO	37	4,94	PEIXE	EXTERNA	R\$ 50,00
5	MERCADÃO	12	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
6	MERCADÃO	13	7,68	CARNES	INTERNA	R\$ 50,00
7	MERCADÃO	83	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00
8	MERCADÃO	80	5,40	FARINHA	EXTERNA	R\$ 50,00
9	MERCADÃO	111 / 112 / 113 / 114 / 115 / 116 (UNIFICADO)	22,80	FRUTAS	EXTERNA	R\$ 114,00
10	MERCADÃO	89/90/91/92 (UNIFICADO)	22,94	FARINHA	EXTERNA	R\$ 183,52
11	MERCADÃO	16	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
12	MERCADÃO	17	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
13	MERCADÃO	18	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
14	MERCADÃO	19	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
15	MERCADÃO	20	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
16	MERCADÃO	21	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
17	MERCADÃO	22	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
18	MERCADÃO	23	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
19	MERCADÃO	24	7,52	ALIMENTAÇÃO	EXTERNA	R\$ 52,64
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.171,28</b>

**Obs.:** O licitante ofertará o seu lance em real, correspondente ao valor **igual ou superior** ao mínimo estipulado nestes itens, referente à **Concessão de uso mensal**, conforme disposto nos quadros acima, onde será declarada vencedora, a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**.



## 5. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, fica logo definido que:

5.1.1 Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE: espaços públicos, também chamados de boxes dos mercados: Prainha, Santana, Tupaiulândia, Modelo, Central, Vila Arigó e Mercado 2000.

5.1.2 A contratação será Concessão onerosa destinada às atividades específicas para cada espaço, conforme especificado neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

## 6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

6.2 O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, instituiu modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

6.3 Demais Legislação: Decreto Municipal nº 206/2018, de 19 de julho de 2018, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, Decreto Municipal nº 444/2005, de 25/11/2005, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Decreto 7.892/2013, bem como a legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 - As licitantes interessadas em participar do certame licitatório DEVERÃO realizar visita técnica no espaço destinado a concessão dos espaços públicos/boxes;

7.2 - A visita tem por finalidade conhecer as instalações dos espaços públicos/boxes e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do órgão. (Acordão TCU n.º 727/2009 – Plenário);

7.3 - A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à SEMAP, no horário das 08hs às 14hs.

7.4 - A visita deverá ser realizada por representante legal da interessada e será acompanhada por representante da CONCEDENTE.

7.5 - O Atestado de visita técnica da vistoria efetuada, será devidamente assinada por servidor da SEMAP.

7.6 - Caso a interessada já esteja formalmente constituída, o Atestado de visita técnica deverá ser preenchido com os dados da empresa.



7.7 - O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

## **8. DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

8.1 - Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas dos espaços públicos/boxes, serão de responsabilidade da Concessionária;

8.2 - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, no perímetro dos mercados municipal;

8.3 - O Concessionário se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

8.4 - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes internos deverão acompanhar o horário de funcionamento dos mercados.

8.5 - Os Concessionários dos espaços públicos/boxes externos poderão acompanhar o horário comercial.

8.6 - Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da CONCEDENTE, desde que não afete o interesse público.

## **9. DOS PRAZOS DA CONCESSÃO DE USO**

9.1 A presente concessão tem seu início a contar da assinatura do presente contrato e será de 15 (quinze) anos, admitindo-se sua prorrogação por uma única vez, se houver interesse das partes;

9.2 Findo o prazo estipulado, fica o (a) CONCESSIONÁRIO (a) obrigado a devolver o espaço público/boxe, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial;

9.3 Havendo interesse do (a) CONCESSIONÁRIO (A) em desocupar o espaço público/boxe antes do término do prazo do presente CONTRATO, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, em forma de distrato, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do espaço público/boxe;

9.4 **As benfeitorias realizadas não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, as quais, se não removíveis, ficam incorporadas ao espaço público/boxe;**

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

10.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

10.1.1 Pagar mensalmente o valor ofertado, quando da realização do Pregão Eletrônico;

10.1.2 Atender as legislações sanitárias vigente, manter o espaço público/boxe em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, devendo utilizar-se de todo material necessário



para tal fim, inclusive recipiente para depósitos de lixo ou sobras, devendo para tanto acondicionar à parte, material reciclável;

**10.1.3** Manter indicação, em local de visibilidade, dos preços dos produtos comercializados;

**10.1.4** Cumprir as determinações constantes no **CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO**, sobretudo quanto à vedação de ocupação das calçadas, que devem ser mantidas livres para o tráfego de transeuntes;

**10.1.5** Cuidar, às suas expensas, dos serviços de limpeza e higienização, da segurança do espaço público/boxe concedido;

**10.1.6** Responder, com exclusividade, pelos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e demais serviços contratados, do respectivo espaço público/boxe;

**10.1.7** Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e prepostos;

**10.1.8** Cumprir, fiel e cabalmente, as disposições emitidas em Portarias e demais regulamentações correlatas emanadas de ato da Administração Municipal;

**10.1.9** Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, independentemente de provocação administrativa ou judicial, caso deixe de utilizá-la para a finalidade aqui definida durante o prazo **de 60 (sessenta) dias sem justificativa pela inoperabilidade**, ficando certo que não terá direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias eventualmente implantadas;

**10.1.10** Retornar o espaço público/boxe ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, nos termos do subitem 10.1.9, nos casos de inconstância do funcionamento, ou da não utilização do mesmo para as finalidades a que se destina, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**10.1.11** Manter-se em dia, durante toda a vigência do contrato, quanto às obrigações assumidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM os documentos comprobatórios da regularidade;

**10.1.12** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, as quais dependerão de autorização prévia do MUNICÍPIO DE SANTARÉM;

**10.1.13** Serão de inteira responsabilidade do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** todos os encargos relativos a seguros necessários, inclusive os que resguardem o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** da responsabilidade civil decorrente de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico;

**10.1.14** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais;

**10.1.15** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários;

**10.1.16** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, através de seus órgãos;

**10.1.17** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras da atividade executada no espaço;

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE**

**11.1** Fiscalizar permanentemente a utilização do espaço público/boxe dentro das normas estabelecidas;



11.2 Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste contrato e das normas legais pertinentes;

11.3 Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, na concessão de uso de espaço público/boxe;

11.4 Proceder a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos na imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura;

11.5 Declarar extinta a concessão **DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO/BOXE**, quando não observadas às condições previstas na Lei n.º 8.666/93, Leis Municipais n.º 20.056/2016 e 19.207/12 e demais normas correlatas;

11.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Após a assinatura do respectivo contrato, a Administração deverá fornecer ao fiscal designado, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

12.2 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução contratual ficará a cargo da Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Mercados e Feiras, **Brena Katherine Sousa Correa** – Decreto N.º 101/2022-GAP/PMS e do servidor efetivo no cargo de Fiscalização **Wesllen Ferreira da Silva** – Matrícula 90852 de acordo com a portaria n.º 54/2023 SEMAP.

12.3 A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização, deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Setor de Mercados, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.5 Os fiscais dos contratos serão designados formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, antes da assinatura dos contratos, e no exercício de seu mister, deverão exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

12.5.1 Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

12.5.2 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.5.3 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

12.5.4 Comunicar ao Setor de Mercados, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;

12.5.5 Solicitar ao setor competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

12.5.6 Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência;



**12.5.7** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

**a)** 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;

**b)** 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, esgotada a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

**12.5.8** Esclarecer prontamente as dúvidas do CONCESSIONÁRIO (A), solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

### **13. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E REAJUSTE**

**13.1** Caberá à CESSIONÁRIA recolher mensalmente as seguintes taxas:

**a)** Taxa mensal de ocupação do espaço: considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Eletrônico;

**b)** Taxa de energia elétrica: correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo(a) cessionário(a) diretamente à concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação;

**c)** Taxa de consumo de água/esgoto: correspondente ao espaço cedido. O pagamento será efetuado pelo(a) cessionário(a) diretamente à concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa de ocupação.

**13.2** O pagamento da taxa mensal de ocupação do espaço será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e deverá ser retirado junto ao Setor de Mercados, situado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na Avenida Marechal Rondon, 873 - Bairro da Prainha, CEP 68005-120, nesta cidade de Santarém.

**13.3** O valor da taxa mensal deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço, e o pagamento em atraso incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até no limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros e atualização monetária;

**13.4** No mês da assinatura do Contrato, a primeira mensalidade, será cobrada o valor proporcional da mensalidade devida, com vencimento até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente;

**13.5** A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das DAM's em até o 05 (cinco) dias úteis após sua quitação;

**13.6** O valor do preço público mensal da concessão, oriundo da proposta vencedora, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto, o índice apurado pelo INPC/IBGE ou outro oficial equivalente.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**14.1** Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, seja Pessoa Física ou Jurídica, cujo ramo de atividade guarde pertinência e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**  
CNPJ/MF: 05.182.233/0008-42



compatibilidade em características definida para o espaço a ser concedido, de acordo com a caracterização do objeto deste Termo de Referência;

**14.2 Servidores Municipais**, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8666/93, **estão impedidos de participar deste certame licitatório**, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9ºm inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

## **15. DOS CURSOS E CONTRATO**

**15.1** A licitante terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após convocação pela Secretaria de Agricultura e Pesca, para retirar e assinar o instrumento de Contrato sob pena de incorrer as sanções do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, onde deverão apresentar:

**15.1.1** As licitantes que forem assinar contrato para boxes destinados a atividades envolvendo alimentos IN NATURA e/ou processados deverão apresentar:

**a)** Comprovante de Curso de Manipulação de alimentos;

**15.1.2** Todos os licitantes vencedores, incluindo os indicados no sub-item anterior deverão apresentar:

**a)** Comprovante de Curso de Atendimento à Clientes;

**15.2** Fica facultado ao CONTRATANTE alterar o contrato caso necessário de acordo com o termo do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **16. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

**16.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém, 29 de novembro de 2023.

**Solicitado por:**

**Autorizado por:**

**RONNIE WILKINSON LIMA COUTINHO**  
Chefe da Divisão de Mercados  
Decreto nº 493/2022-GAP/PMS

**BRUNO DA SILVA COSTA**  
Secretário Munic. de Agricultura e Pesca  
Decreto nº 008/2021 – GAP/PMS